



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 86/2023-L, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O presente Projeto de Lei objetiva criar o Censo Amostral Populacional de Animais no âmbito Estância Turística de São Roque, por meio de levantamento de dados que irão permitir o direcionamento das políticas públicas voltadas aos animais, com as castrações oferecidas pela Prefeitura, combate ao abandono e maus tratos e adoções, com base estatística populacional e percepção da população em suas diferentes regiões.

A nossa Constituição Federal preconiza a proteção e o respeito aos animais em seu artigo 225, §1º, inciso VII:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 272, parágrafo único, inciso VII. Assim como a Declaração Universal dos Animais assevera que:

1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais.
3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Em que pese o avanço das legislações acerca do tema, bem como do aumento das campanhas e ações realizadas para a proteção de animais, tanto de iniciativa do poder público municipal como dos protetores independentes, ainda há um longo caminho a percorrer, pois a ausência de um censo amostral de animais em nosso município inviabiliza a efetividade da implementação das políticas públicas de proteção e cuidado aos animais. Por isso, com a elaboração do Censo Amostral Populacional de Animais poderemos garantir a eficácia destas ações e campanhas, bem como administrar políticas públicas de maneira mais organizada, pois a mensuração do quantitativo de animais que se encontram sob a guarda responsável de famílias e dos animais que se encontram nas ruas é imprescindível para realização de um trabalho efetivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por meio deste censo, será possível estimar o número de animais de estimação e aqueles encontrados em situação de abandono nas ruas em São Roque. Como médico veterinário, conheço de perto essa triste realidade, pois, não raras vezes, recebo relatos de animais abandonados nas ruas, mesmo se tratando de crime previsto na Lei Federal nº 9.605/98 essa é uma prática, infelizmente, comum. Isso ocorre, pois as pessoas adquirem animais de estimação por impulso, sem levar em consideração que os mesmos são portadores de necessidades e direitos.

Segundo pesquisas de instituições protetoras de animais, a superpopulação de animais de rua é um problema mundial, estima-se que em média cerca de 70% da população de cães e gatos no mundo vivem nas ruas. Como agravante, destaco a falta de esclarecimento das pessoas com relação à responsabilidade envolvida na posse de um animal, pois adotar um cão ou gato assumimos a guarda de uma vida.

Diante de todo o exposto, torna-se necessária a implantação de programas educativos que esclareçam a população, levando cada um a assumir seus deveres e associar as práticas educativas a programas de vacinação, esterilização e monitoramento epidemiológico. No entanto, para que estes programas sejam efetivos e alcancem os resultados almejados, é urgente a realização de um levantamento populacional dos animais para um melhor planejamento das ações e dos programas.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo Nº CETSUR 25/08/2023 – 14:29 13348/2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 86/2023-L

De 25 de agosto de 2023.

Institui o Censo Amostral Populacional de Animais — Censo Animal — na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Amostral Populacional de Animais – Censo Animal – no município da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. O censo tem por objetivo levantar dados que irão permitir o direcionamento das políticas públicas voltadas aos animais, com as castrações oferecidas pela Prefeitura, educação em guarda responsável, combate ao abandono e maus tratos e adoções, com base estatística populacional e percepção da população em suas diferentes regiões.

Art. 2º Animais identificados como comunitários ou animais de pessoas em situação de rua também deverão ser registrados com as possíveis informações prestadas por seus cuidadores.

Art. 3º No formulário para levantamento de dados, deverão constar no mínimo as seguintes informações:

I – nome completo, qualificação e endereço do tutor do animal;

II – número de animais existentes na residência/localidade;

III – características do animal (espécie, raça, pelagem, cor e sexo);

IV – data de nascimento do animal ou aparecimento;

V – condição reprodutiva (esterilizado ou não);

VI – identificação do vistoriador.

Art. 4º O Censo Amostral Populacional de Animais será executado na forma do regulamento estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 25 de agosto de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador